



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 798/2017 - GP

Montenegro, 19 de dezembro de 2017.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 140/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram realizadas alterações no contrato com a prestadora de serviços de coleta de resíduos urbanos do município no que tange a redução da frequência da coleta seletiva, bem como a redução dos valores pagos por este serviço.

As inconformidades observadas referentes a efetivação do serviço prestado foram notificadas através de Advertência à empresa Komac Rental Locadora de Máquinas Ltda. Foi lavrado também Auto de Infração, o qual puniu a empresa em 5000 URM's por fazer funcionar estabelecimento de alto nível poluidor sem licença do órgão ambiental competente, contrariando norma legal pertinente.

Acostamos ao expediente cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 071051014, da Advertência nº 01/2017, resposta da empresa para a advertência e os autos de infração.

Atenciosamente.

  
Carlos Eduardo Müller,  
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>João Zanoni</u>
Em:	<u>20/12/2017</u> às <u>10:55</u>

A Sua Excelência o Senhor  
Neri de Mello Pena – “Cabelo”,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: [gabinete@montenearo.rs.aov.br](mailto:gabinete@montenearo.rs.aov.br)

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominada CONTRATANTE e, KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, com endereço à Rua Marechal Deodoro, n.º 75/402, Bairro Centro, Torres/RS, inscrito no CNPJ n.º 12.678.615/0001-50, neste ato representado pelo Sr. FLEUDES TADEU ROCHA, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbano, rural e seletivo; Transporte dos resíduos seletivo urbano e seletivo rural para central de triagem; Transporte dos resíduos urbano e rural e rejeitos da central de triagem para Aterro Sanitário de Minas do Leão (licenciado pela FEPAM), conforme projeto básico do anexo VII do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do Contrato será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, até o prazo 60(sessenta) meses, a contar da Ordem de Início dos serviços, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será executado em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço mensal.

3.2. O serviço que constitui o objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com os elementos apresentados na proposta da Contratada, contidas no Processo nº 8830/2013 – Edital de Concorrência nº 25/2013.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

4.1. O preço mensal para realização dos serviços mencionados no objeto será de R\$ 189.905,57(cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais, cinqüenta e sete centavos), de acordo com laudo de expedido pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Diretoria de Meio Ambiente.

4.2. Caso algum item da planilha de preços não seja executado, ou seja, executado parcialmente por exclusiva responsabilidade da Contratada, o preço referente ao item será pago na proporção do efetivamente executado em relação ao total previsto.

4.3. No preço contratado, estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, inclusive seguro e indenizações contra terceiros, financiamentos, planejamento e tudo mais que constar na Planilha de Preços, não cabendo ao Município, qualquer contribuição, isenção de impostos e taxas, além dos previstos na legislação vigente;

4.4. O referido preço constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento dos serviços realizados será executado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata e planilha de medição dos serviços realizada pela SMVSU/SMMA.

5.2. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, bem como ART, Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP. A não apresentação do PPP acarretará a retenção de mais 2% do valor da Nota Fiscal, conforme Instrução Normativa MF/RFB n.º 971/2009.

5.3. O pagamento será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmada pela fiscalização.

5.4. Os valores somente serão reajustados com base na variação pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor) e/ou na variação do valor da Nota Fiscal.

base à data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajuste anual, sendo que o primeiro reajuste dar-se-á mediante requerimento da contratada, protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. A Contratada presta, como garantia ao fiel cumprimento do presente Contrato, o valor de R\$ 38.171,02(trinta e oito mil, cento e setenta e um reais, dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, o qual é de R\$ 1.272.367,32, com vigência de 10/06/2014 a 31/12/2014.

6.2. A garantia será restituída, ao final do Contrato, devidamente corrigida pelo IGPM, mediante solicitação por escrito, da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

7.1. Além das disposições contidas no Projeto Básico, anexo VII, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

7.2. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrente desta licitação;

7.3. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93, apresentando documentos comprobatórios do cumprimento da Legislação em vigor quando solicitado pela contratante.

7.5. Responsabilizar-se pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

7.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Montenegro na execução do objeto Contratado.

7.7. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho, excluindo o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações e/ou indenizações. É de inteira responsabilidade da Contratada, ainda, todos os seguros necessários inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao resarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como a obtenção de todas as licenças de franquias que o contrato exigir.

7.8. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço pela fiscalização da Contratante, sempre que esta julgar necessário.

7.9. Refazer os serviços que forem recusados pela Fiscalização, fundamentados em parecer técnico, sem outras despesas que não sejam a do serviço refeito.

7.10. Atender aos pedidos do fiscal de fornecimento de informações e dados sobre o fornecimento do objeto do Contrato, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

7.11. Deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato.

7.12. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, no Edital e no Projeto Básico.

7.13. Transferência, cessão ou subcontratação, sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.14. Cumprir o determinado pelo MUNICÍPIO, quanto à área a ser atendida pelo serviço objeto do presente contrato, cumprindo as ordens de serviços emitidas pelo mesmo.

7.15. A Contratada nomeará Preposto para recebimento das ordens de serviços e todos os contatos, com a Contratante, que se fizerem necessários.

7.16. O preposto deverá possuir aparelho celular para contato permanente com a SMVSU/SMMA.

7.17. A Contratada manterá equipe de trabalho, ferramentas e equipamentos em condições e quantidades compatíveis com a demanda estabelecida pelo cronograma da SMVSU/SMMA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**





- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- f) uso de veículos, uniforme ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços.
- g) uso de veículo não aprovado pelo município, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação.
- h) Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição.
- i) Execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado.
- j) Transportar funcionários em veículo em desacordo com as normas de segurança do trabalho e Código Brasileiro de Trânsito.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3.** As multas serão aplicadas com base no valor atualizado, de acordo com o constante da Proposta da licitante contratada.

**9.4.** O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

**9.4.1.** Por não executar corretamente o cronograma. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente.

**9.4.2.** Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização.

**9.4.3.** Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados: Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

**9.4.4.** Por não atender às orientações do Fiscal do Contrato nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

**9.4.5.** Por descarregar resíduos em qualquer local impróprio. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

**9.4.6.** Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

**9.4.7.** Por não dotar os veículos de todos os acessórios do projeto básico. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

**9.4.8.** Por não atender a solicitação de informações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

**9.4.9.** Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

**9.4.10.** Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia.

**9.4.11.** Por descarregar o lixiviado contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o



- 9.4.12. Por não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia.
- 9.4.13. Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.14. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.15. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.16. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.17. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
- 9.4.18. Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia.
- 9.4.19. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.20. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.21. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 9.4.22. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por irregularidade.
- 9.5. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
- 9.5.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, 3 (três) vezes o valor mínimo previsto.
- 9.5.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto.
- 9.5.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- 9.6. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:
- 9.6.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 9.6.2. A lentidão no cumprimento do contrato.
- 9.6.3. O atraso no início da prestação do serviço.
- 9.6.4. A paralisação total ou parcial do serviço.
- 9.6.5. A subcontratação parcial ou total do serviço.
- 9.6.6. O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.
- 9.6.7. O cometimento reiterado de faltas.
- 9.7. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.8. A critério da autoridade competente, devidamente fundamentado, e proporcional aos danos causados, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas poderá acarretar perda total ou parcial da garantia e todos os seus acréscimos.
- 9.9. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 9.10. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Município, sendo de competência do Chefe do Executivo decidí-lo em única instância.
- 9.11. A empresa deve disponibilizar um 0-800 para atender as reclamações da população. Além do 0-800, as reclamações e conferências das reclamações poderão ser feitas pelo contato dos munícipes com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 9.12. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação quando o Contratado:
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo



- b) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - c) uso do veículo designado para coleta seletiva em outro tipo de coleta;
  - d) pela execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado;
- 9.13. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Município, sendo de competência do Chefe do Executivo decidi-lo em única instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Município nomeia o Engenheiro Civil Mário Ricardo Mayer Rosa – CREA/RS 41004; Elisa Kerber Schoenell – Assessora Especial I; Elio da Silva, Diretor da Diretoria de Limpeza Pública; Magnus Engel – Diretor de Fiscalização e Licenciamento; Clóvis Domingues – Chefe de Gabinete para como seus representantes, fiscalizar e orientar o andamento do serviço, com poderes de fiscalizar o correto cumprimento das cláusulas contratuais; Celso Lopes – Chefe do Setor de Coleta e Destinação de Resíduos, para como seu representante, fiscalizar (a qualquer tempo) a pesagem dos resíduos.

10.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

10.4. A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências; às máquinas; ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

10.5. A fiscalização citada no item anterior não isenta Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

10.6. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.00.00.00.00-385.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1. Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Da mesma forma, será motivo de rescisão do contrato de serviço de coleta as seguintes situações:

12.2.1. Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução dos serviços.

12.2.2. Por procedimento irregular da Contratada que venha causar transtornos ou prejuízos para ao Município e/ou terceiros.

12.2.3. Pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros.

12.2.4. Ocorrer a falência ou liquidação da Contratada.

12.3. Ocorrerá, ainda, a rescisão quando não mais convier o contrato ajuste, a qualquer uma das partes. Nesta hipótese, a rescisão deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3.1. Quando a rescisão do contrato for de iniciativa da Contratada, observando o prazo previsto no item 12.3, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada, a qual será apreciada pelo Município, que poderá concordar ou não com os argumentos apresentados.

12.4. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo Município, das medições apresentadas pela Contratada, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à Contratada, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

12.5. No caso do Município não efetuar os pagamentos de serviços prestados por prazo superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento a Contratada poderá, a seu critério independente de interrupção judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

12.6. Notifique por escrito ao Município, com uma antecedência de quinze dias.



12.7. Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Fica vedada a paralisação dos serviços por parte da Contratada, a qualquer título (exceto, no caso do item 12.5), situação que ensejará suspensão dos efeitos do presente contrato, até a retomada das atividades por parte da contratada. Tais custos serão repassados à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Contratada operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, consequentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

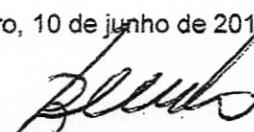
14.2. As quantidades poderão ser acrescidas ou reduzidas de acordo com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações. A duração do Contrato resultante deste Instrumento convocatório e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

14.3. As solicitações de modificações no plano de trabalho, sugeridas pelo Município, serão efetuadas em comum acordo com a Contratada.

14.4. As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

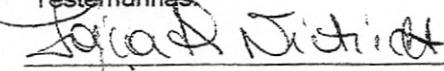
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 06(seis) vias de igual teor, perante as testemunhas para todos os fins legais.

Montenegro, 10 de junho de 2014.

  
PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,  
Prefeito Municipal.

  
KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS  
LTDA,  
Contratado.

Testemunhas:




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"  
"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"*

Página 1 de 3

**ADVERTÊNCIA 01/2017**

À KOMAC RENTAL

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Procuradoria Geral do Município de Montenegro/RS vem através deste Ofício aplicar **ADVERTÊNCIA** à empresa KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, conforme rege a CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – item 9.2 – inciso I - do Contrato de Prestação de Serviços nº 071062014 entre Prefeitura e KOMAC.

Os fiscais do contrato dentro de suas prerrogativas legais, solicita que:

Os caminhões de recolhimento de Resíduo seco, orgânico e seletivo, retome a coleta na zona rural e urbana conforme cronograma (anexo IX do Edital de Licitação Concorrência nº 25/2013 que resultou na contratação da KOMAC) no prazo de 12 (doze) horas a contar da data de recebimento desta Advertência.

A empresa KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, deve retomar o recolhimento do resíduo seco em todos os bairros e ruas conforme descrito no contrato de serviço e projeto básico, dentro do prazo estipulado;

Deverá à empresa KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, relatar e informar através de processo administrativo a comprovação da regularização do recolhimento urbano e rural bem como o seletivo no prazo estipulado, bem como cópia dessa advertência;

Deverá a empresa providenciar veículos com vida útil estimada de 5 anos, conforme descrito no projeto básico no prazo de 15 dias;

Deverá a empresa providenciar a colocação de GPS nos veículos que estão em operação no prazo de 15 dias;

Deverá a empresa disponibilizar telefone 0800 para reclamação da população atendida pelo serviço;

A empresa não poderá amontoar sacolas com resíduos domésticos as margens de vias públicas e passeios (calçadas) no prazo de 12 horas;

*Declarado em  
26/06/2017*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*  
*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"*

Página 2 de 3

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**Considerando 7.6.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Montenegro na execução do objeto Contratado.

**Considerando 7.10.** Atender aos pedidos do fiscal de fornecimento de informações e dados sobre o fornecimento do objeto do Contrato, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

**Considerando 7.12.** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, no Edital e no Projeto Básico.

**Considerando 7.14.** Cumprir o determinado pelo MUNICÍPIO, quanto à área a ser atendida pelo serviço objeto do presente contrato, cumprindo as ordens de serviços emitidas pelo mesmo.

**Considerando 7.15.** A Contratada nomeará preposto para recebimento das ordens de serviços e todos os contatos, com a Contratante, que se fizerem necessários.

**Considerando 7.17.** A Contratada manterá equipe de trabalho, ferramentas e equipamentos em condições e quantidades compatíveis com a demanda estabelecida pelo cronograma da SMVSU/SMMA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:**

c) desatender às determinações da fiscalização;  
f) uso de veículos, uniforme ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**Considerando 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I. Advertência;**

II. Multa;

III. Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Considerando 9.11.** A empresa deve disponibilizar um 0-800 para atender as reclamações da população. Além do 0-800, as reclamações e conferências das reclamações poderão ser feitas pelo contato dos municípios com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”*

Página 3 de 3

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Considerando 10.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

**Considerando 10.3.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

Atenciosamente,

Montenegro, 18 de agosto de 2017.

Magnus Enger  
Fiscal Contrato - SMMA

Mario Rosa  
Fiscal Contrato - SMGEP

RAFAEL DE ALMEIDA  
Secretário da SMMA



Torres – RS, 04/09/2017.

A

Prefeitura Municipal de Montenegro  
Resposta a Advertência 01/2017

KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o numero 12.678.615/0001-50, neste ato representado por seu sócio administrador, vem mui respeitosamente em resposta da Advertência 01/2017 referente ao contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos numero 071062014, expor suas alegações:

Em que menciona os parágrafos segundo ao quarto desta Advertência referente à coleta na Zona Rural e Urbana do qual resultou em contratação desta empresa, ressaltamos que foi retomada a prestação dos serviços de coletas, onde a paralisação se deu por problemas técnicos nos caminhões, no qual já foi solucionado, conforme fotos no anexo I nesta resposta.

No que cabe o quinto parágrafo, relacionado aos veículos no que tange a vida útil dos veículos, solicitamos prorrogação de mais 30 (trinta) dias para apresentação do ato comprobatório.

Mesmo refere-se ao parágrafo sexto da instalação do equipamento de GPS nos veículos, em que solicitamos também a prorrogação de mais 30 (trinta) dias para apresentação do ato comprobatório.

Do parágrafo sétimo, confirmamos a inscrição junto a operadora de telefonia GTC Telecom na qual a encontra-se disponível a central de atendimento ao cliente através do número 0800 494 0900.

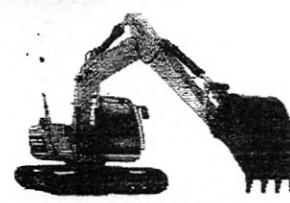
Do parágrafo oitavo mencionado os acúmulos das sacolas às margens de vias públicas e passeios (calçadas), ressaltamos a regularização, comprovando através do anexo II desta advertência.

Do parágrafo nono DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES entre as partes, cumprimos ressaltar:

7.6 – a empresa contratada se compromete em sanar todas as irregularidades e ou defeitos na execução do contrato;

7.10 – se compromete a atender e regularizar todas e quaisquer solicitações a pedido da fiscalização, bem como fornecer informações necessárias do contrato;

KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA - Rua Marechal Deodoro, 75 - Apto 402 - Centro - Torres - RS  
Fone : 51.8412-5203 - CNPJ N° 12.678.615/0001-50 - E-mail : [komacrental@hotmail.com](mailto:komacrental@hotmail.com)



## KOMAC RENTAL

7.12 – se compromete durante toda a execução do contrato cumprir com as suas obrigações descritas nele, respeitando as formas como foi acordada no presente Contrato, Edital e no Projeto Básico;

7.14 – se compromete com o Município de atender as áreas, prestando serviço de acordo com objeto do contrato ora estipulado, bem como cumprindo as ordens de serviços emitidas pelo mesmo;

7.15 – a contratada é representada pela Preposta a Sra. Maroá Mendes Rocha, portadora do CPF nº 022.870.380-86;

7.17 – se compromete em manter equipe de trabalho e ferramentas necessárias para execução do objeto do contrato, em condições e quantidades compatíveis com a demanda estabelecida pelo cronograma da SMVSU/SMMA;

Do parágrafo décimo da CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

- c) a empresa se compromete a atender todas as determinações da fiscalização;
- f) se compromete também a atender a prestação de serviço com veículos adequados e padronizados, conforme estipulado no contrato;

Do parágrafo décimo primeiro da CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- Considerando 9.2 – a empresa ratifica as condições desta cláusula e o que menciona o item I. Advertência;

Considerando 9.11 – a empresa já possui o cadastro junto à operadora GTC Telecom, através do numero 0800 494 0900 para atendimento ao cliente, conforme já mencionado nesta resposta em item acima;

Do parágrafo décimo segundo da CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Considerando 10.2 e 10.3 – a empresa ratifica quanto às condições estipuladas no contrato, tendo ciência que caso não cumpra o acordado, sofrerá sanções acatando-as.

Nestes Termos

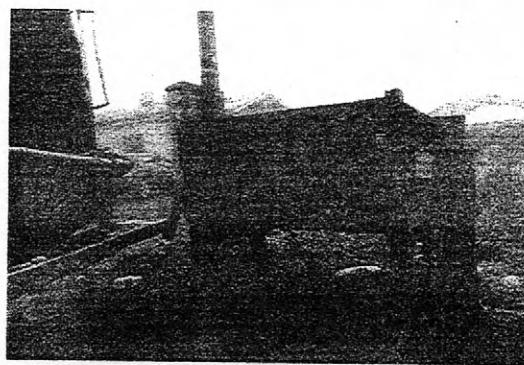
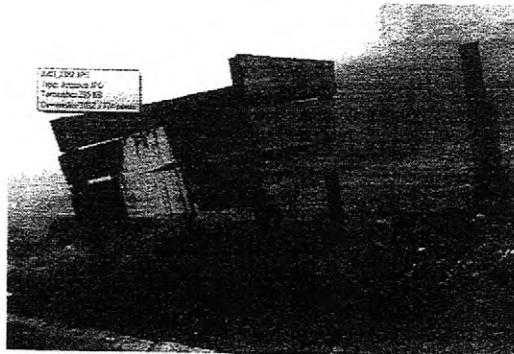
Pede Deferimento,

  
KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA  
FLEUDES TADEU ROCHA

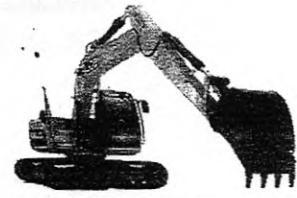




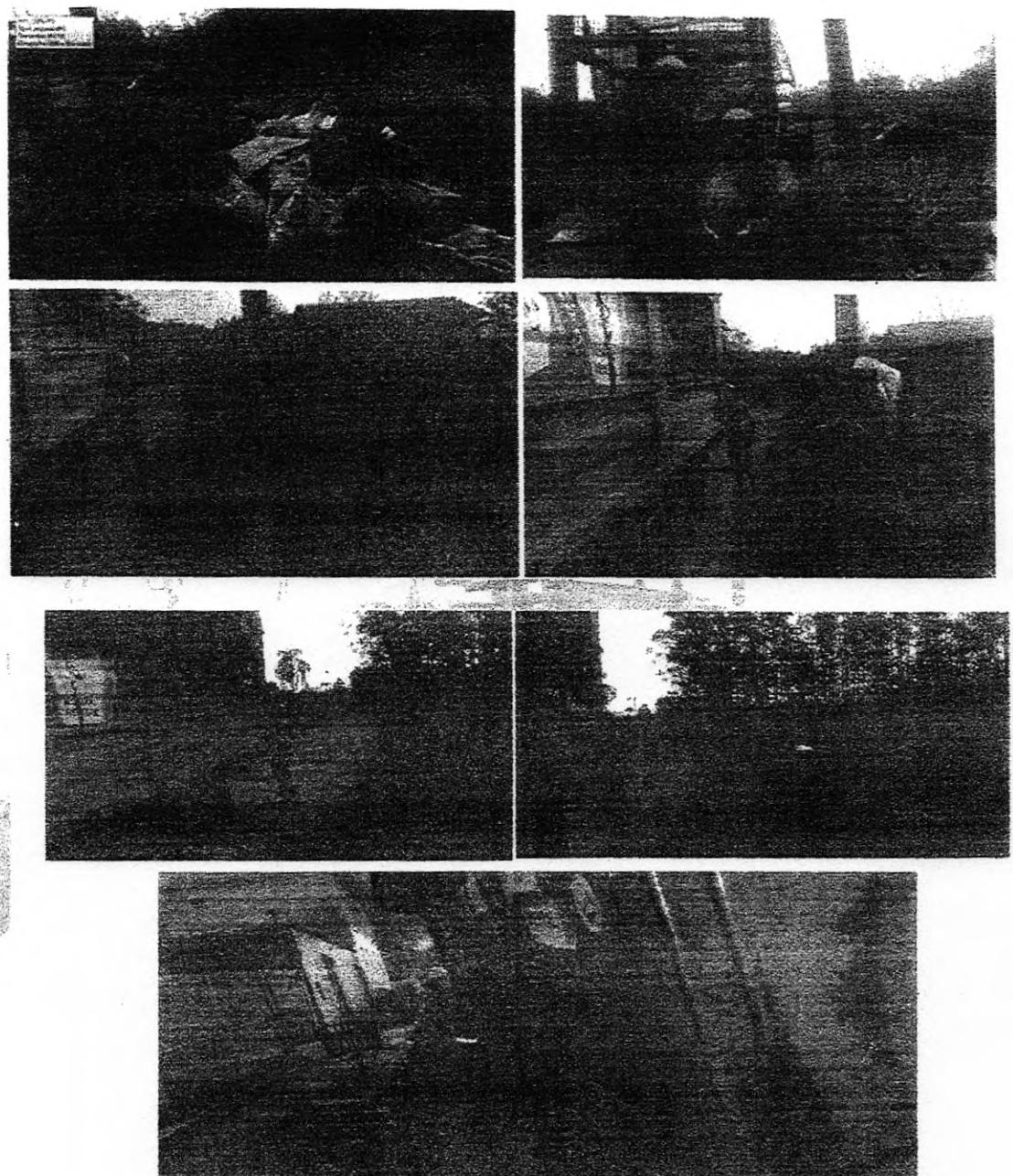
ANEXO I



KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA - Rua Marechal Deodoro, 75 - Apto 402 - Centro - Torres - RS  
Fone : 51.8412-5203 - CNPJ N° 12.678.615/0001-50 - E-mail : [komacrental@hotmail.com](mailto:komacrental@hotmail.com)



ANEXO II



KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA - Rua Marechal Deodoro, 75 - Apto 402 - Centro - Torres - RS  
Fone : 51.8412-5203 - CNPJ N° 12.678.615/0001-50 - E-mail : [komacrental@hotmail.com](mailto:komacrental@hotmail.com)

Yba

Prefeitura Municipal de Montenegro

GERAL 2017/1974 Vol. 1

Requerente 21960 - SERV. INT. SMMA

995114889

36621100

Endereço PMM

Konscruitologico.com.br

Telefone Não Informado

enviada em 22-3-2017

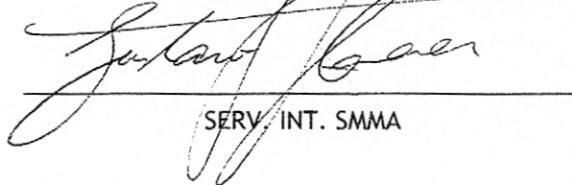
lincei falei com flavio

Darm

Requer: SOLICITAÇÃO

Síntese: SOLICITAÇÃO DE EXECUCAO DE AUTO INFRACAO AMBIENTAL CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Montenegro, 15 de Março de 2017

  
Gustavo Góes

SERV. INT. SMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO/INTIMAÇÃO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

Nº 599

08/01

Aos 25 dias do mês de NOVEMBRO de 2016 / verifiquei que o(a) Sr.(a) Karen

DA C. S. M. S. LTDA.

Residente em TORRES/RS

à rua Alfredo da Mota

nº 75/6.402 cometeu a(s) seguinte(s)

infração(ões) Art. 6º da Lei Federal nº 3.675/98: Fazer funcionar estabelecimento, estabelecimento, laboratório, SEMPRE SEM OSÓGOSO AMBIENTAL CORRESPONDENTE, no local, o qual é FALSO

capitulada(s) no(s) artigo(s) 69 e \_\_\_\_\_

da Lei nº 11.908

6 - FEVEREIRO/17

O infrator fica intimado a pagar multa no valor de 5.000,00 (URM) ou apresentar defesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data. E para constar foi lavrado o presente auto de infração, que vai devidamente assinado.

OBS: O não pagamento dentro do prazo previsto, dará margem à inscrição da multa em dívida ativa, para imediata **cobrança judicial**.

Montenegro 15 de NOVEMBRO de 20 16 às 11 hs.

Assinatura do agente

Ciente, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Testemunhas: 1

BR. KR

Autuado (assinatura)

residente: \_\_\_\_\_

2

Obs: Objeto apurado no posto de  
Posto de Tijucas nº 53 de 2017.

Assinado em 23-3-2017.

*Eliete Helena da Silveira*  
Agente Adm. Auxiliar  
CPD 11428

**AR** AVISO DE RECEBIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - Diretoria da Receita

DESTINATÁRIO : KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA. 35807  
RUA MARECHAL DEODORO, 75/APTO 402  
CENTRO - FMT - TORRES - RS

Processo(s) Administrativo(s) Nr(s):

NR. 35104834-5 BR

2017/8081 -



TENTATIVAS DE ENTREGA

1° DATA 29/3/17  
2° DATA 30/3/17  
3° DATA 31/3/17

Motivo da Devolução

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se          | <input type="checkbox"/> Acusado                    |
| <input type="checkbox"/> End. Insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> Não protocolado |
| <input type="checkbox"/> Não Existe o N°   | <input checked="" type="checkbox"/> Ausente         |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido      | <input type="checkbox"/> Falecido                   |
| <input type="checkbox"/> Outros _____      |   |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Prefeitura Municipal de Montenegro  
Av. João Pessoa, nº 1.363  
95780-000 - Montenegro - RS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nome do Recebedor

*André Costa*

DATA DE ENTREGA

31/3/17

Abelardo S. Costa  
Assista à Cidadão

7/6

## Prefeitura Municipal de Montenegro

GERAL 2017/1974 Vol. 1

Requerente 21960 - SERV. INT. SMMA

995114889  
36621100

Endereço PMM

Telefone Não Informado

Kamila Salazar, fm

Darm

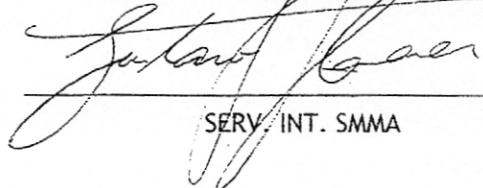
enviada em 22-3-2017

lincei (alei com扁) 2017

Requer: SOLICITAÇÃO

Síntese: SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE AUTO INFRACAO AMBIENTAL CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Montenegro, 15 de Março de 2017

  
\_\_\_\_\_  
SERV. INT. SMMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE**

**AUTO DE INFRAÇÃO/INTIMAÇÃO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO**

Nº 599

capítulo(s) no(s) artigo(s) **63** e **64** da Lei nº **13.439**

O infrator fica intimado a pagar multa no valor de 5.000,00 (URM) ou apresentar defesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data. E para constar foi lavrado o presente auto de infração, que vai devidamente assinado.

OBS: O não pagamento dentro do prazo previsto, dará margem à inscrição da multa em dívida ativa, para imediata **cobrança judicial**.

Montenegro 15 de NOVEMBRO de 2016 às 11 hs.

---

Assinatura do agente

Ciente, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /

### Testimonies:

Autuado (assinatura)

residente:

335: Bivalvo angosta de la parte de  
los de Tulecs no 53 de 2017.

laat op 23-3-2017.

Elizete Helena da Silveira  
Ageste Adm. Auxiliar  
CPD 11428

**AR** AVISO DE RECEBIMENTO ·  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - Diretoria da Receita

DESTINATÁRIO : KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA. 35807  
RUA MARECHAL DEODORO, 75/APTO 402  
CENTRO - n.º 111 - TORRES - RS

Processo(s) Administrativo(s) Nr(s):

WW 35807 J.R 35104834 5 BR

2017/8081 -



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Prefeitura Municipal de Montenegro  
Rua João Pessoa, nº 1.363  
95780-000 - Montenegro - RS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME DO RECEBEDOR

*Andréi Costa*

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º DATA 29/03/2017 10:00 h

2º DATA 30/03/2017 10:00 h

3º DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : h

Motivo da Devolução

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se          | <input type="checkbox"/> Recusado           |
| <input type="checkbox"/> End. Insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado      |
| <input type="checkbox"/> Não Existe o N°   | <input checked="" type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido      | <input type="checkbox"/> Falecido           |
| <input type="checkbox"/> Outros _____      |   |

DATA DE ENTREGA

31/03/2017

